Proc 92156 11

Domus
- Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA ALIENAR O PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel, próprio Municipal, constituido de um lote de terras nº 10, da quadra nº 12 (rua R-4), bem como a casa residencial ali edificada, em nome de MARINA GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estou encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 156, que dispõe sobre a alienação de um imóvel pertencente ao patrimônio do município.

Como bem sabem os senhores, a Lei permite ao executivo, desde que autorizado pelo legislativo, alienar bens imóveis, cuja utilização possa ser considerada dispensável, neste aspecto, a venda do imóvel de que trata o Projeto de Lei, pouco representa para o município, em termos de utilidade, uma vez que encontra-se em precárias condições.

Outro aspecto, para o qual chama a atenção dos senhores é o de que a doação do imóvel, além de possível sob o ponto de vista legal, também representa uma forma de justiça à pessoa que ocupa desde 1973, sendo, portanto, mais do que justo o seu interesse em adquirí-lo definitivamente.

Certo, e confiante no discernimento de Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação, o Projeto de Lei que autoriza a alienação do bem nele descrito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estou encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 156, que dispõe sobre a alienação de um imóvel pertencente ao patrimônio do município.

Como bem sabem os senhores, a Lei permite ao executivo, desde que autorizado pelo legislativo, alienar bens imóveis, cuja utilização possa ser considerada dispensável, neste aspecto, a venda do imóvel de que trata o Projeto de Lei, pouco representa para o município, em termos de utilidade, uma vez que encontra-se em precárias condições.

Outro aspecto, para o qual chama a atenção dos senhores é o de que a doação do imóvel, além de possível sob o ponto de vista legal, também representa uma forma de justiça à pessoa que ocupa desde 1973, sendo, portanto, mais do que justo o seu interesse em adquirí-lo definitivamente.

Certo, e confiante no discernimento de Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação, o Projeto de Lei que autoriza a alienação do bem nele descrito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 89

Aprovado,
por unanimidade dos
vereadores presentes.
28/03/90

AUTORIZA ALIENAR O PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel, próprio Municipal , constituído de um lote de terras nº 165, da quadra 59 zona 02, situado à rua Agnelo Bittencourt nº 365 - Centro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE com a rua Agnelo Bittencourt com 12 m; FUNDOS com o lote 085, com 12m; LADO DIREITO com o lote 177 com 32m; LADO ESQUERDO com o lote 153, com 32m; ÁREA TOTAL - 384m²; bem como a casa residencial ali edificada em nome de MARINA GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIP... ...
À Comissão de ... ...
ção para emitir parecer.
... 19 / 03 / 90

Despacho:

Avoco nos termos regimentais, para emitir Parecer, que adiante se vê.

BVista, 21 de março de 1990

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA ALIENAR O PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 092/90
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 012/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei que ora tramita nesta Casa Legislativa, o qual autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar o próprio municipal e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que além desta medida ser legal, representa uma forma de justiça, vez que há 17 (dizessete) anos o imóvel vem sendo ocupado pela pessoa interessada em adquiri - lo e considerando que o referido imóvel pouco representa para o Município em termos de utilidade, uma vez que encontra-se em precária condições, nada mais justo que se proceda esta alienação.

É o parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de março de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE ~~LOURDES PINHEIRO~~ Pinheiro
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e um dias do mês março de mil novecentos e noventa, às três horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Ruben da Silva Bento e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 156, de 13 de dezembro de 1989.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 21 de março de 1990.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Boa Vista
À Comissão de Finanças e
Orçamento para os devidos fins.
Em, 13 / 03 / 90

.....
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA ALIENAR O PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 092/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 010/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de março de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e seis dias do mês março de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) MARIA DE LOURDES PINHEIRO, dado ao Projeto de Lei nº 156, de 13 de dezembro de 1989.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo à tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SAIA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 26.03.90.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. CESÁR AUGUSTO DE S. DIAS						X								
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA						X								
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES						X								
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES														
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO						X								
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO						X								
7. ODETE IRENE DOMINGUES	NÃO VOTA													
8. OTONIEL F. DE SOUZA						X								
9. RODOLFO DE O. BRAGA						X								
10. RUBEN DA SILVA BENTO						X								
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ						X								

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 1990

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS	

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1.	CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS -	X	
2.	EULINA GONÇALVES VIEIRA -	X	
3.	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES -	X	
4.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES -	X	
5.	GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO -	-	
6.	MARIA DE LOURDES PINHEIRO -	X	
7.	ODETE IRENE DOMINGUES -	NÃO VOTA	
8.	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA -	X	
9.	RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA -	X	
10.	RUBEN DA SILVA BENTO -	X	
11.	SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ -	X	

PRESIDENTE :- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 156 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989 .

AUTORIZA ALIENAR O PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel, próprio Municipal, constituído de um lote de terras nº 165, da quadra 59 zona 02, situado à rua Agnelo Bittencourt nº 365 - Centro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE com a rua Agnelo Bittencourt com 12 m; FUNDOS com o lote 085, com 12m; LADO DIREITO com o lote 177 com 32m; LADO ESQUERDO com o lote 153, com 32m; ÁREA TOTAL - 384m^2; bem como a casa residencial ali edificada em nome de MARINA GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 13 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 223, DE 10 DE ABRIL DE 1990

AUTORIZA ALIENAR O PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel, próprio Municipal, constituído de um lote de terras nº 165, da quadra 59 zona 02, situado na rua Agnelo Bittencourt nº 365 - Centro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE com a rua Agnelo Bittencourt com 12 m; FUNDOS com o lote 085, com 12 m; LADO DIREITO com o lote 177 com 32 m; LADO ESQUERDO com o lote L53, com 32 m; ÁREA TOTAL 384 m2; bem como a casa residencial ali edificada em nome de MARINA GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"100º" Ano-, em 10 de abril de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito